



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.206, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 69 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69 da lei 187, de 30 de dezembro de 2002, Estatuto do Servidor Público Municipal de Pinheiral, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 69 - O adicional por tempo de serviço é devido, por triênio, à razão de 10% (dez por cento) no primeiro e 5% (cinco por cento) para os seguintes aos servidores públicos efetivos, inclusive os estáveis que prestam serviços ao Município às autarquias ou as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.”

Art. 2º - As despesas dessa lei correrão dotações próprias, suplementadas ser necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO